



Prefeitura Municipal de Guariba

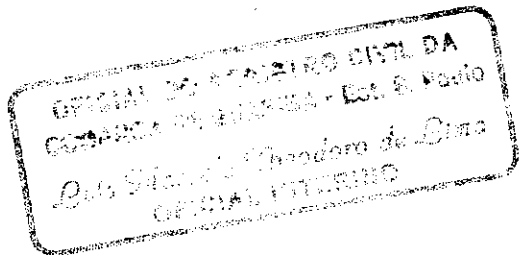
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.696 - DE 11 DE MAIO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 09 de Maio de 2.000, **APROVOU** e eu - **Herminio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...



LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsas de Estudos a participantes de cursos profissionalizantes de Leitura e Interpretação de Desenho e Traçagem de Caldeiraria, a serem ministrados por escolas técnico-profissionais, contratadas pelo alunos bolsista.

Parágrafo Primeiro - Os cursos profissionalizantes descritos neste Artigo, limitar-se-ão da seguinte forma:

I - Leitura e Interpretação de Desenho - limitada em 60 (sessenta) vagas.

III - Traçagem de Caldeiraria - limitada em 60 (sessenta) vagas.

Parágrafo Segundo - Caberá à Prefeitura Municipal de Guariba, o pagamento da importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Artigo 2º - A concessão de Bolsas de Estudo de que trata esta Lei, fica condicionada a entrevista feita pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Guariba, com os interessados na realização dos cursos técnico profissionais relacionados no Artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Para concessão de Bolsas de Estudo para os cursos descritos no Artigo 1º desta lei, o Município firmará contrato com o aluno bolsista, se obrigando a reembolsá-lo com a importância de 50% do valor da mensalidade.

Artigo 4º - Obriga-se o aluno bolsista a apresentar, mensalmente, documentos que comprovem o efetivo pagamento de sua bolsa de estudos ao estabelecimento técnico-profissional.

Parágrafo Único - No caso da não apresentação do comprovante de pagamento, a Municipalidade fica autorizada a não efetuar no mês seguinte o pagamento dos 50% da bolsa de estudos que lhe cabe.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Artigo 5º - O estabelecimento técnico-profissional deverá encaminhar mensalmente à Municipalidade, documentos que comprovem a frequência e o aproveitamento do aluno bolsista, bem como outros que o Município necessitar.

Artigo 6º - A fiscalização das concessões de bolsas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo que os beneficiários a perderão no caso da frequência menor que 80% (oitenta por cento) e o aproveitamento menor que a média necessária para aprovação.

Parágrafo Único - Na ocorrência do previsto no “caput” do presente Artigo e de desistência do aluno bolsista para conclusão dos cursos, estes deverão restituir aos cofres públicos municipais o montante investido pela Prefeitura Municipal na concessão das bolsas de estudos.

Artigo 7º - Os recursos para a cobertura das despesas com execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 11 de Maio de 2.000

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ NEYGUIMAR MORANDIM
Secretário de Finanças

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11 de Maio de 2.000

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino